

FIÉIS ADMINISTRADORES DOS DONS DE DEUS

Formação para os Conselhos Paroquiais para os Assuntos Económicos

Introdução

Desde tempos remotos que a Igreja Católica conta, nas suas paróquias, com um grupo de leigos que, unidos aos párocos, administram os bens temporais daquela igreja local. Isto porque, em muitos lugares, era necessário gerir os fundos monetários para se construir e se conservar os templos católicos, e eram os fiéis que custeavam estas obras, contribuindo para estes fundos, com as suas ofertas e donativos.

Ao longo da história, este grupo de leigos foi sendo designado de Comissão Fabriqueira Paroquial ou da Igreja Paroquial, entre tantos outros nomes, e é aplicado o termo “Fábrica”, porque este era sinónimo do templo paroquial e era necessária a sua manutenção. Este mesmo grupo foi crescendo nas suas funções, fazendo com que o seu campo de ação se tornasse extenso.

Por isso, ao longo do tempo, esta mesma Comissão Fabriqueira foi sendo chamada popularmente por “Comissão da Igreja”, porque era um grupo que fazia tudo e, em muitos lugares, iam colmatando a ausências de leigos em certos serviços nas igrejas paroquiais (como limpeza e ornamentação). Estas ausências são fruto de uma desresponsabilização laical, que não está sensível em ajudar, com o seu tempo e disponibilidade, a vida paroquial, ora por culpa própria, ora por causa dos párocos, ora por causa das próprias comissões, que se intrometeram na dinâmica de colaboração, ou lhes foi imposta no passado, e se tornou um costume fazerem tudo.

Chegou-se a ver abusos, e ainda se vê em alguns sítios, que precisam de ser erradicados, como por exemplo comissões fabriqueiras servirem, ao mesmo tempo, de grupo de limpeza e ornamentação, grupo de leitores, grupo de acólitos, e ainda, exclusivamente de Conselho Pastoral. Isto para além de absorver o tempo e a força dos Conselheiros, também faz com que a paróquia afaste muitos outros fiéis da responsabilidade e cuidado pela vida paroquial. Deve, sobretudo, haver um espírito de colaboração entre grupos, conselhos e movimentos: não é porque alguém faz parte do CAE que irá deixar de ser catequista, ou de ornamentar os espaços litúrgicos, e também não significa que um CAE não possa prestar auxílio a um movimento, se não for apenas para angariar fundos.

Diante deste drama, a reforma conciliar e canónica previu uma mudança de mentalidade e até de ação: este grupo passa a ser um Conselho para os Assuntos Económicos, Conselho este que tem tarefas muito delineadas, de gestão, administração e de angariação de fundos, em favor da paróquia.

Então, o grande desafio da Igreja, nos dias que correm, é transitar desta mentalidade de “Comissão de Igreja” para o Conselho para os Assuntos Económicos: que se dê espaço a outros ministérios, igualmente válidos e necessários, que as pessoas sejam sensibilizadas a colaborarem ativamente na vida paroquial, e que haja, claro, um espírito de colaboração, e que este Conselho se restrinja e se concentre nas suas funções.

1. Natureza, funções e finalidade dos Conselho Paroquial dos assuntos económicos

1.1. O que é o Conselho para os Assuntos Económicos?

A Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, como “sujeito comunitário agente”, constituída estavelmente na Igreja Particular. O cuidado pastoral é confiado ao pároco, como pastor próprio, sob a autoridade do Bispo diocesano (can. 515 §1). Por outra parte, o pároco é o seu representante legal e aquele que assume as decisões administrativas e pastorais, mas não pode nem deve governar sozinho. Por isso, prevêem-se vários órgãos colegiais no seu funcionamento, especialmente o Conselho para os Assuntos Económicos e o Conselho Pastoral.

O Conselho para os assuntos económicos é um órgão de participação e de corresponsabilidade entre si e com o Pároco, dado que os leigos participam da missão de Cristo, sacerdote, profeta e rei, e por isso têm um papel ativo na vida e na ação da Igreja. O decreto *Apostolicam actuositatem* afirma que os leigos “tornam mais eficaz, com o contributo da sua competência, a cura de almas e até a administração dos bens da Igreja” (AA 10). E o decreto *Presbiterorum Ordinis* convida os sacerdotes a administrar os bens eclesiais, na medida do possível, com a ajuda de especialistas (cf. PO 17).

Trata-se de órgão obrigatório, pois cada pessoa jurídica canónica deve ter o seu Conselho para os Assuntos Económicos ou pelo menos dois conselheiros que ajudem o administrador na sua tarefa segundo os estatutos.

1.2. O que faz e para quê?

Ao Conselho compete ajudar o pároco nas suas funções de administrador paroquial, atribuídas pelos cânones 1281 a 1288, nomeadamente:

- a) Elaboração do orçamento anual de receitas e despesas (cânone 1284, § 3);
- b) Execução do orçamento aprovado;
- c) Preparação e exame da conta anual de receitas e despesas a prestar ao Ordinário do lugar, bem como das contas a prestar aos fiéis dos bens por eles oferecidos à Igreja (cânone 1287);
- d) d) Atualização do inventário paroquial, guarda dos bens e obtenção da sua maior rentabilidade;
- e) e) Sensibilização dos fiéis sobre o dever de contribuir para prover às necessidades da Igreja (cânone 222);
- f) f) Preparação da documentação inerente à alienação, arrendamento e atos similares dos bens paroquiais, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Diocesano para os Assuntos Económicos;
- g) Dar parecer sobre atos de administração extraordinária.

A sua ação visa uma correta administração, de acordo com as finalidades da Igreja que se referem às obras de piedade, de apostolado ou de caridade espiritual ou temporal (can. 114 §2), segundo o modelo de Cristo sacerdote, profeta e rei. Sendo um órgão de consulta e de auxílio ao Pároco e à Paróquia tem o dever de examinar, avaliar e executar os meios de ação e as decisões. Possui o direito de ser escutado e auxiliado também pelo Pároco.

2. Finalidades

2.1. Culto Divino

A Liturgia define-se como exercício da função sacerdotal de Jesus Cristo, (SC 7), ação do próprio Cristo e da Igreja, para a santificação do homem e culto integral a Deus, significada e efetuada por meio de sinais visíveis. A ação litúrgica pode ser sacramental ou não.

A Igreja age em benefício da comunidade, do bem comum e para salvação das almas, o que implica o bom uso dos meios necessários. Os espaços e templos litúrgicos ou de piedade, não sendo essenciais (a comunidade é a essência), são, no entanto, imprescindíveis para que esta possa celebrar o culto divino.

Daqui surge a preocupação pela manutenção de Igrejas, Ermidas, Santuários e todos os seus bens móveis, muitos deles preciosos, artísticos ou de especial devoção. Além disso, exige-se que a Paróquia tenha os meios para que possa celebrar os sacramentos e sacramentais com dignidade e beleza.

2.2. Evangelização

Pela missão profética, que provém do Batismo e da Confirmação, todo o cristão deve empenhar por ser discípulo missionário. Por isso, à Igreja, a quem Cristo Senhor confiou o depósito da fé, para que, com a assistência do Espírito Santo, ela guardasse santamente a verdade revelada, a perscrutasse mais profundamente, anunciasse e expusesse com fidelidade, compete o dever e o direito originário de pregar o Evangelho a todos os povos, independentes de qualquer poder humano, mesmo usando de seus próprios meios de comunicação social.

Deste princípio fundamental nasce a necessidade de se proporcionar os meios e os espaços para que se efetue uma eficaz evangelização, como a necessidade de se prover à catequese, ao anúncio da palavra e dos sacramentos, ou mesmo de escolas de formação. Todas estas dimensões exigem espaços, recursos e meios minimamente adequados, assim como para a formação de formadores, catequistas e transmissores da fé.

2.3. A Caridade

A Igreja, especialmente a Paróquia, família de famílias, tem de dar testemunho de caridade, lugar privilegiado de comunhão, em que os mais frágeis não podem ser esquecidos.

A opção preferencial pelos pobres, tão falada, recomendada e vivida pelo Papa Francisco não é uma novidade na história da Igreja. Tal opção também não se constitui como criação remetida somente à Doutrina Social da Igreja ou às diretrizes conciliares, mas tem como principal exemplo Jesus Cristo: *“que por vossa causa se fez pobre, embora fosse rico, para vos enriquecer com a sua pobreza (2 Cor,8-9)”*. A Doutrina Social da Igreja e as Diretrizes Conciliares trazem, aprofundam e aplicam os ensinamentos e a opção de Jesus para os tempos atuais, mas sem perder a essência de sua mensagem.

Portanto, a Paróquia tem o dever de prover à assistência aos pobres, que se concretiza em movimentos caritativos (Cáritas, Vicentinos, Centros Sociais Paroquiais...), e outras iniciativas louváveis ou mesmo peditórios para várias situações de indigência, ou outras já previstas e recomendadas (Cáritas, Missões, óbolo de São Pedro...).

Uma Paróquia que canaliza todos os seus bens somente para a liturgia ou para a catequese, e esquece a caridade, não está a cumprir a sua missão.

2.4. Sustentação dos ministros

“O trabalhador merece o seu salário” (1 Tm 5, 18). Por isso, a Igreja tem o dever de cuidar do conveniente sustento do clero e dos demais ministros (can. 1254 §2). Não tendo outra fonte de sustentamento, a comunidade deve assegurar a cônica e providência social do seu pároco e de outros ministros, de acordo com as normas civis e canônicas. Este, no entanto, também como bom administrador, não pode exigir para além do estipulado. Convém recordar que a simonia (venda e comprados sacramentos) é proibida. Por isso esses não podem ser entendidos como fonte de proveito material.

3. Fiéis administradores dos dons de Deus

3.1. Contra uma mentalidade de lucro

Os bens das pessoas jurídicas pertencem à mesma, e devem respeitar as suas finalidades, nunca em proveito de qualquer um dos membros ou administradores. Os princípios e valores cristãos e humanos exigem a maior responsabilidade e verdade na administração do que não é próprio. “A quem muito foi dado, mais será exigido” (Lc 12, 48).

Um administrador é responsável pelos bens que tem à sua disposição, no respeito pelos valores da justiça, equidade, honestidade e verdade, evitando toda a mentalidade de lucro desonesto. Como administradores dos bens eclesiais evitem qualquer tipo de corrupção ativa ou passiva. Como nos recorda o Papa Francisco:

Nesta linha, com tristeza, volto a destacar que «vivemos já muito tempo na degradação moral, baldando-nos à ética, à bondade, à fé, à honestidade; chegou o momento de reconhecer que esta alegre superficialidade de pouco nos serviu. Uma tal destruição de todo o fundamento da vida social acaba por colocar-nos uns contra os outros na defesa dos próprios interesses».

Voltemos a promover o bem, para nós mesmos e para toda a humanidade, e assim caminharemos juntos para um crescimento genuíno e integral. Cada sociedade precisa de garantir a transmissão dos valores; caso contrário, transmitem-se o egoísmo, a violência, a corrupção nas suas diversas formas, a indiferença e, em última análise, uma vida fechada a toda a transcendência e entrancheada nos interesses individuais (*Fratelli tutti*, 114).

Por isso a administração de bens eclesiais alcança a sua verdadeira finalidade quando se funda nos princípios de solidariedade:

Nestes momentos em que tudo parece diluir-se e perder consistência, faz-nos bem invocar a solidez, que deriva do facto de nos sabermos responsáveis pela fragilidade dos outros na procura dum destino comum. A solidariedade manifesta-se concretamente no serviço, que pode assumir formas muito variadas de cuidar dos outros. O serviço é, «em grande parte, cuidar da fragilidade. Servir significa cuidar dos frágeis das nossas famílias, da nossa sociedade, do nosso povo». Nesta tarefa, cada um é capaz «de pôr de lado as suas exigências, expectativas, desejos de onipotência, à vista concreta dos mais frágeis (...). O serviço fixa sempre o rosto do irmão, toca a sua carne, sente a sua proximidade e, em alguns casos, até “padece” com ela e procura promoção do irmão. Por isso, o serviço nunca é ideológico, dado que não servimos ideias, mas pessoas». (*Fratelli tutti*, 115)

Neste sentido, a normativa canónica indica algumas normas práticas prudenciais:

Cân. 1284 - § 1. Todos os administradores são obrigados a cumprir seu encargo com a diligência de um bom pai de família.

§ 2. Devem, portanto:

1º- velar para que os bens confiados a seu cuidado não venham, de algum modo, a perecer ou sofrer dano, fazendo para esse fim contratos de seguro, quando necessário;

2º- cuidar que a propriedade dos bens eclesiais seja garantida de modo civicamente válido;

3º- observar as prescrições do direito canónico e do direito civil, ou impostas pelo fundador, pelo doador ou pela legítima autoridade, e principalmente cuidar que a Igreja não sofra danos pela inobservância das leis civis;

4º- exigir cuidadosamente no tempo devido os réditos e proventos dos bens, conservá-los com segurança e empregá-los segundo a intenção do fundador ou segundo as normas legítimas;

5º- pagar, nos prazos estabelecidos, juros devidos por empréstimos ou hipotecas, e providenciar oportunamente a restituição do capital;

6º- aplicar, para os fins da pessoa jurídica, com o consentimento do Ordinário, o dinheiro remanescente das despesas que possa ser investido vantajosamente;

7º- ter em boa ordem os livros das entradas e saídas;

8º- preparar, no final de cada ano, a prestação de contas da administração;

9º- organizar devidamente e arquivar conveniente e adequadamente os documentos e instrumentos em que se fundam os direitos da Igreja ou do instituto, no que se refere aos bens.

Recorde-se que a administração extraordinária e a alienação, particularmente a manutenção do património artístico, estão sujeitas a normativas de controle, de parecer ou consentimento, para que não se prejudique a manutenção e mesmo a sobrevivência da própria pessoa jurídica.

Com o intuito de erradicar todo o tipo de corrupção económica na Igreja, em 2021 o Papa Francisco agravou a normativa canónica (Constituição Apostólica *Pascite Gregem Dei*, 23/05/2021) relativamente à legislação de 1983, depois de se observarem na Igreja situações de injustiça e verdadeiramente escandalosas. O Conselho para os Assuntos Económicos pode ser assim e não só um ótimo instrumento de colaboração com o pároco, mas também um órgão preventivo contra a injustiça, desonestidade ou má administração.

Finalmente, o conselho é essencialmente uma equipa que se interajuda, promove iniciativas, planeia e executa em conjunto, constrói pontes com a comunidade, e avalia os trabalhos concretizados. Deste modo, se efetiva uma sinodalidade muito concreta.